



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39 E/2020.

**DÁ NOVA REDAÇÃO E INCLUI
DISPOSITIVOS EM ARTIGO DA LEI Nº 3.597,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994,
OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO REFERENTE
À AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,
decretou:

Art. 1º – O art. 6º da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, que Institui
a Política de Pessoal do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, passa
a vigor acrescidos de dispositivos e com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo no Serviço Público
Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e o
ingresso dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em Concurso
Público de provas ou de provas e títulos.

**§ 1º - O Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo
ficará sujeito a estágio probatório por período 03 (três) anos,
durante os quais a sua aptidão e capacidade serão objeto de
avaliação anual ou até 30 (trinta) dias antes de completar o
período de 03 (três) anos, assegurada ampla defesa, quando serão
observados os seguintes fatores:**

- I - assiduidade;
- II - zelo no trato com a coisa pública;
- III - dedicação ao cargo;
- IV - pontualidade;
- V - urbanidade;
- VI - qualidade do trabalho;
- VII - espírito de colaboração;
- VIII - nível de conhecimento do serviço;
- IX - desídia.

**a) Os fatores descritos nos incisos do §1º deste artigo serão
apurados por boletim de avaliação descritivo e detalhado
preenchido pela chefia imediata, coordenador ou servidor
responsável pelo setor e pelo servidor avaliado, os quais deverão
ser encaminhados para avaliação da comissão.**

**b) Fica fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de
defesa, no que couber, bem como, interposição de recurso, se for o
caso.**

**§ 2º - Quando da avaliação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10
(dez), devendo atingir uma média mínima de 06 (seis), sob pena de
exoneração ou, se estável, recondução ao cargo/função anteriormente
ocupado:**



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

I - no fator desídia será atribuída nota de forma inversa, ou seja de 0 (zero) a -10 (dez negativo);

II - a média constante do parágrafo 2º será obtida somando-se as notas de todos os fatores e dividindo-se por 08 (oito), face ao valor invertido do fator desídia.

§ 3º - A avaliação será feita por Comissão, composta por no mínimo 3 e no máximo 5 membros, contanto com membros indicados pelo chefe do Executivo e membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, guardada a proporcionalidade mínima;

I - O Secretário Municipal de Administração presidirá as comissões instituídas, sem direito a voto, mas se for o caso decidindo conflitos.

II - Os membros deverão ser servidores efetivos e estáveis.

III - A avaliação final será feita com o julgamento dos boletins de avaliação e documentos da pasta funcional de cada servidor avaliado, relacionados aos fatores de que trata os incisos do §1º deste artigo.

IV - A Comissão poderá buscar evidências sobre divergências entre avaliações e documentações, ouvindo as partes sempre que necessário.

V - Poderá ser instituída mais de 01 (uma) comissão sempre que a demanda assim exigir, bem como, no âmbito de cada secretaria, se necessário e possível.

§ 4º - Concluída a avaliação, a Comissão, ou comissões, através de seu presidente, apresentará ao Executivo o resultado, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, para as providências exigíveis.

§ 5º - Instituídas as Comissões de Avaliação, ficará o Servidor sujeito ao resultado de suas conclusões, mesmo que o trabalho seja encerrado após completados 03 (três) anos da nomeação.

§ 6º - A secretaria Municipal de Administração, por meio de seus servidores designados para tal fim, será responsável pelo direcionamento dos trabalhos de avaliação do estágio probatório e orientação das comissões, chefias e servidores.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Apresentamos o presente projeto em virtude da necessidade de adequações e atualizações, notadamente considerando que nossa legislação municipal é anterior a emenda constitucional nº 19/1998, o que requer adequação no normativo municipal.

Temos que o processo de avaliação de estágio probatório deve seguir os critérios e diretrizes estabelecidos na legislação municipal, adstrita ao princípio da legalidade, notadamente concernente a composição, pois se ela se der em desconformidade da legislação poderá acarretar nulidades que prejudicarão todo o trabalho da comissão nas avaliações dos servidores.

As previsões contidas na Lei Municipal nº 3.597/1994, e alterações implementadas pela Lei Municipal nº 4.189/1997 devem ser seguidas, notadamente quanto ao §3º do art. 6º da Lei Municipal 3.597/1994 que tratou da composição das comissões responsáveis pela avaliação.

Ocorre que o Município encontra-se com as atividades de avaliação de estágio probatório suspensas, em virtude da não indicação de membros para composição da comissão na forma da lei. Tendo em vista que por meio ofício nº 005/2019, datado de 08/05/2019, o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – MG, através de seu presidente, comunicou a saída dos membros da comissão recomposta pela Portaria nº 1.119/2019, sem indicar substitutos. E que mesmo após notificação realizada pelo presidente da comissão de estágio probatório, recebida em 25/06/2019, o Sindicato, representante da categoria, não realizou assembleia nem indicou novos membros para recomposição, fato que permaneceu mesmo após a segunda notificação recebida em 29/11/2019, sendo que na oportunidade foi advertido sobre descumprimento de preceito legal e que o não acatamento iria ensejar proposta de alteração legislativa para modificação da lei que trata do estágio probatório.

O fato vem impedindo a realização e continuidade dos trabalhos da comissão, o que não pode permanecer.

Considerando que os trabalhos da comissão não podem ser prejudicados, e não havendo exigência legal superior, para figurar com membro, representantes do sindicato, se faz necessário atualização da legislação municipal visando imediata retomada dos trabalhos e avaliações finais pela comissão.

Na previsão constitucional (art. 41, 43º) e Lei Orgânica Municipal (Art. 126, §4º) a única obrigação é que seja realizada a avaliação especial de desempenho por **comissão instituída para essa finalidade**, o que se mantém e observa com o presente projeto de lei.

Na oportunidade, está sendo inserido na legislação os procedimentos adotados durante o processo de avaliação visando a clareza dos atos.



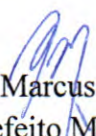
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

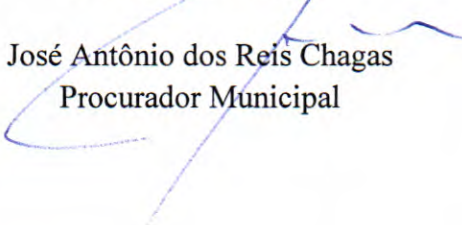
Nesses termos, estamos submetendo a apreciação da Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2020.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Secretaria Municipal de Administração

NOTIFICANTE – João Batista de Assis Pereira, Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Secretário Municipal de Administração, Situada à Rua Benjamin Granha, 315 Bairro Progresso cep 36402 021.

NOTIFICADO – Valdney Roatt Delmaschio Alves -Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Conselheiro Lafaiete – MG com sua sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 35 sala 306 cep 36400 000 – Conselheiro Lafaiete.

NOTIFICAÇÃO

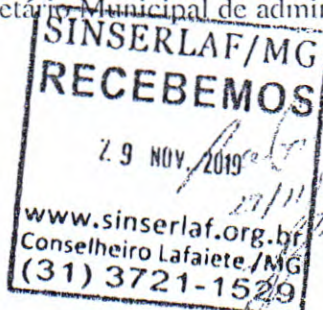
O Presidente da Comissão de Avaliação Funcional de Servidores Públicos Municipais, por meio da Secretaria Municipal de Administração vem notificar o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete – SINSERLAF para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, proceda imediatamente à convocação de assembleia para escolha dos membros para recompor a comissão de Avaliação de Estágio probatório, objetivando propiciar os trabalhos de Avaliação de Desempenho previsto na Constituição da República de 1988.

Advertimos que a não indicação no prazo previsto, importará em descumprimento de preceito legal e obstrução dos trabalhos previstos constitucionalmente, sendo que o não acatamento será comunicado ao Ministério Público e ensejará proposta de alteração legislativa para modificar a composição da comissão de Avaliação de Estágio probatório.

Conselheiro Lafaiete, 28 de Novembro de 2019.

João Batista de Assis Pereira

Presidente da Comissão/ Secretário Municipal de administração





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Administração

Comissão de Avaliação Funcional de Desempenho

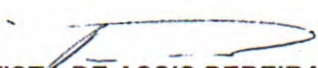
NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação Funcional de Servidores Públicos municipais, por meio da Secretaria Municipal de Administração vem notificar o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conselheiro Lafaiete - SINSERLAF para, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, para indicar, nos termos do §3º do art.6º da Lei Municipal nº 3.597/94, os representantes do sindicato para compor a comissão de avaliação do estágio probatório objetivando propiciar os trabalhos de avaliação de desempenho previsto na Constituição da República de 1988.

Advertimos que a não indicação no prazo previsto, importará em descumprimento de preceito legal e obstrução dos trabalhos previstos constitucionalmente, sendo que a Administração Pública procederá com a complementação dos avaliadores a revelia do Sindicato, bem como adotará as medidas legais cabíveis para resguardar os trabalhos e o interesse público, inclusive comunicando, se for o caso de insistência na não indicação do sindicato, ciência do órgão do Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre o caso em comento para eventual avaliação de improbidade administrativa.

Ass
14.44
Recado

Conselheiro Lafaiete, 15 de junho de 2019.


JOÃO BATISTA DE ASSIS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO /SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2020.

Ofício nº: 127/2020/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

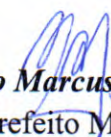
Senhor Presidente,

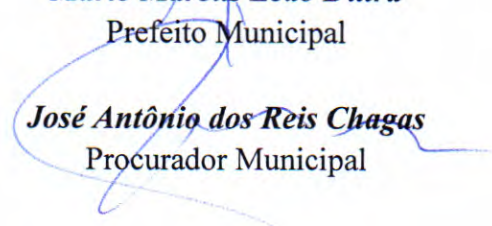
A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei, instruído com justificativa, para apreciação e votação, que: **DÁ NOVA REDAÇÃO E INCLUI DISPOSITIVOS EM ARTIGO DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, OBJETIVANDO ADEQUAÇÃO REFERENTE À AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Bem como, devido a urgência na finalização dos trâmites referente ao estágio probatório, os quais dependem da mudança legislativa proposta, vem requerer, embasado no Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete solicitar urgência para apreciação e tramitação do referido projeto de lei.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15
26-Nov-2020 17:58:00 00004-1/2